

Termo de compromisso

Instituição participante: Indigo Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Indigo”)

Código: Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”)

Data da assinatura: 11/11/21

Foi aberto o **Processo nº ART006/2020**¹ para apuração de eventuais descumprimentos ao Artigo 4º, inciso V c/c o Artigo 6º, II e III, Artigo 7º, Artigo 8º, §2º, e Artigo 16, parágrafo único das Regras de Apreçamento²; Artigo 27, seção II, Capítulo VII, c/c o Artigo 7º, II e Artigo 6º, inciso II do Código de ART; e Artigos 4º, II, e Artigo 23 das Regras de Apreçamento.

Ementa

TERMO DE COMPROMISSO³. Instituição prestadora de serviços de administração de fundos de investimento. (i) Indícios de falhas no atendimento às regras e princípios de apreçamento; (ii) Indícios de falhas na estrutura e na manutenção dos procedimentos exigidos para as atividades relacionadas à precificação de ativos alocados em fundos de investimentos; (iii) Indícios de não possuir organismos para tratar da matéria relativa à precificação de ativos; (iv) Indícios de utilização de preços divergentes para um mesmo ativo de crédito privado, alocado em fundos sob administração; (v) Indícios de manutenção de ativos de crédito privado nas carteiras de fundos administrados, apropriados pelas respectivas taxas de emissão, repactuação ou aquisição, em desconformidade com práticas efetivas de precificação; (vi) Indícios de ausência de

¹ O Processo trata de assuntos abarcados pelo Convênio para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira, firmado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo I do Convênio e seu pilar de Supervisão do Mercado.

² Regras e Procedimentos ANBIMA para Apreçamento nº 01, de 23 de maio de 2019. Disponíveis em: https://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/codigos/administracao-de-recursos-de-terceiros.htm

³ Os fatos descritos em ementa apontam os temas supervisionados que estão em suposta irregularidade. Contudo, a celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da irregularidade da conduta analisada, e, ainda, suspende o PAI ou Processo em relação às partes até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas e evidenciadas, quando, então, o PAI ou Processo, será arquivado.



acompanhamento contínuo do valor justo dos ativos detidos por fundos imobiliários (FIIs) sob administração; (vii) Índícios de acompanhamento intempestivo relacionado à reavaliação do valor justo dos ativos alocados nas carteiras dos FIIs; (viii) Índícios de utilização de valor da cota patrimonial de FIIs como valor justo para valorização das alocações de Fundos 555 sob sua administração, sendo que os ativos alocados nas carteiras dos FIIs estariam sem reconhecimento de valor justo; e (ix) Índícios de falta de previsão no manual de precificação adotado sobre a metodologia utilizada para o apreamento dos investimentos realizados em cotas de FIIs.

A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna a fim de assegurar que os potenciais descumprimentos apurados no Processo não ocorram futuramente.

Resumo dos compromissos assumidos:

(i) Reportar a evolução, conclusão e encaminhar relatório final dos serviços dos auditores independentes contratados para a revisão dos processos adotados pela Indigo; (ii) Apresentar atas e documentos das reuniões do Comitê de Precificação à ANBIMA durante o prazo de 6 (seis) meses a contar da celebração do Termo de Compromisso; (iii) Elaborar plano de ação para correção das deficiências encontradas, inclusive com a revisão de todos os manuais e políticas internas utilizadas nas rotinas de precificação de ativos, a partir do trabalho apresentado pela consultoria especializada contratada, apresentando evidências de implementação dos novos manuais e políticas; (iv) Após a correção das deficiências, contratar auditoria de terceiro independente especializado que possua experiência e reconhecida reputação no mercado de capitais, especificamente na indústria de fundos de investimentos, para acompanhar a execução dos trabalhos e atestar a aderência dos processos e controles internos com relação à regulação da CVM e à autorregulação da ANBIMA no que tange à precificação de ativos; (v) Revisar o apreamento de ativos dos fundos objeto do Processo a valor justo e seguir realizando o apreamento de todos e quaisquer fundos de investimento sob administração a valor justo, incluindo a atualização dos laudos de avaliação imobiliários dos ativos nas carteiras de fundos imobiliários com posterior reprocessamento de carteiras; (vi) Apresentar plano de ação contendo datas, comprometimentos e o status de cada um dos fundos de investimento sob administração para regularizar as demonstrações financeiras em



atraso e/ou com opinião modificada, com posterior apresentação das evidências de implementação do plano de ação. Nos casos dos fundos de investimento abarcados no Processo, que compreendam a transferência da prestação de serviço de administração fiduciária a outra instituição e/ou a liquidação, deverão ser encaminhadas à ANBIMA as evidências que demonstrem a adoção de todas as medidas elencadas no plano de ação para a efetiva transferência e/ou a liquidação dos fundos;

(vii) Realizar treinamento específico para os colaboradores envolvidos nas atividades de administração fiduciária de fundos de investimento que aborde todas as regras do Código de ART, em especial os temas relacionados ao apreçamento de ativos, com posterior envio à ANBIMA dos materiais utilizados e da lista de presença dos participantes; (viii) Encaminhar Manual de Marcação a Mercado atualizado e revisado, incluindo o devido registro no documento no Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA, a fim de detalhar os procedimentos utilizados para a obtenção do valor justo de cada um dos ativos investidos pelos fundos sob sua administração; (ix) Encaminhar cópia do contrato celebrado com a empresa, que deverá possuir experiência e reconhecida reputação no mercado de capitais e na indústria de fundos de investimentos, responsável pela elaboração do laudo de avaliação de cada um dos ativos alocados pelos fundos de investimento imobiliário sob administração da Índigo DTVM (“FII”); (x) Encaminhar cópia do laudo de avaliação elaborado para cada um dos ativos alocados pelos FIIs relativos aos exercícios de 2020 e 2021; (xi) Apresentar detalhamento da estrutura organizacional da Indigo, em especial da área de Compliance, demonstrando a atuação dos responsáveis nos quadros da Instituição; (xii) Apresentar cópia das demonstrações financeiras dos fundos de investimento objetos do Processo que estão pendentes, ressalvados os casos previstos no Termo de Compromisso; (xiii) Atestar o cumprimento dos compromissos assumidos no Termo de Compromisso por meio de relatório de auditoria de terceiro independente especializado. Em caso de quaisquer ressalvas ou exceções quanto ao pleno atendimento de todas as obrigações assumidas e à sua adequada implementação, a Indigo deverá apresentar novo parecer, elaborado pelos auditores, sem quaisquer ressalvas, além da apresentação das justificativas para o não atendimento das obrigações em questão; (xiv) Realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

